

f)- finalidade do uso.	X <sub>7</sub>	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0

g)- transposição de bacia	X <sub>13</sub>	Existente	1,0
		Não existente	1,0

## II – Para consumo:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) natureza do corpo d'água.	X <sub>1</sub>	superficial	1,0
		subterrâneo	1,0
b) classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual 10.755/77.	X <sub>2</sub>	classe 1	1,0
		classe 2	1,0
		classe 3	1,0
		classe 4	1,0
c) disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda / Vazão de Referência). Vazão de Ref = Vazão Q <sub>7,10</sub> + Vazão Potencial dos Aquíferos (confinados e semi). Local= UGRHI 05	X <sub>3</sub>	muito Crítica (acima de 0,8)	1,0
d) volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X <sub>5</sub>	sem medição	1,0
e) Consumo efetivo ou volume consumido	X <sub>6</sub>	com medição	1,0
f)- finalidade do uso.	X <sub>7</sub>	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
g)- transposição de bacia.	X <sub>13</sub>	Existente	0,25
		Não existente	1,0

## III – Para diluição, transporte e assimilação de efluentes:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y <sub>1</sub>	classe 2	1,0
		classe 3	1,0
		classe 4	1,0
b) carga lançada e seu regime de variação; Padrão de Emissão (§ 2º artigo 12 do decreto 50.667/06). Obs. Remoção de carga orgânica.	Y <sub>3</sub>	>95 % de remoção	Conforme art. 8º
		>90 a ≤95 % de remoção	
		>85 a ≤90% de remoção	
		>80 a ≤85% de remoção	
c) natureza da atividade.	Y <sub>4</sub>	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0

## IV - Quando o coeficiente ponderador não for aplicável deverá ser adotado o valor unitário.

Art. 7º – O Coeficiente Ponderador X<sub>5</sub>, definido no inciso I do art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado conforme segue:

I – quando  $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT} \geq 0,7$ :  $X_5 = 1$

II – quando  $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT} < 0,7$ :  $X_5 = 1 + \frac{0,7xV_{CAP\ OUT} - V_{CAP\ MED}}{0,2xV_{CAP\ OUT} + 0,8xV_{CAP\ MED}}$

Art. 8º – O Coeficiente Ponderador Y<sub>3</sub>, definido na alínea “c” do inciso II, do art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO<sub>5,20</sub>), na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETEL (industriais e domésticos), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento, conforme segue:

I – Para PR = 80%:  $Y_3 = 1$ ;

II – Para 80% < PR < 95%:  $Y_3 = (31 - 0,2xPR)/15$ ;

III – Para PR ≥ 95%:  $Y_3 = 16 - 0,16xPR$ .

§ 1º – Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o efluente da ETEL do usuário, no ponto de lançamento em consideração, deve atender aos padrões legalmente definidos de emissão e qualidade do corpo d'água receptor respeitando as seguintes condições:

1. Para os corpos d'água receptores cuja condição atual para o parâmetro DBO<sub>5,20</sub> esteja conforme o enquadramento, a comprovação para o atendimento dos padrões de qualidade deverá ser realizada por meio de amostragem representativa, realizadas a montante e a jusante do lançamento dos efluentes no corpo d'água receptor ou por meio de modelos matemáticos;

2. Para os corpos d'água receptores já desconformes com o enquadramento para o parâmetro DBO<sub>5,20</sub>, deverá ser comprovado, por meio de amostragem representativa, que a concentração deste parâmetro no efluente final da fonte poluidora, não supera a do corpo d'água receptor a montante do seu lançamento;

3. As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETEL, assim como dos corpos d'água receptores, referidas neste art., deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica a ser estabelecida por Resolução Conjunta das Secretarias de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento – SERHS e de Meio Ambiente - SMA, prevista no inciso V do art. 3º da Deliberação CRH nº 63/2006, de 04 de setembro de 2006.

§ 2º – Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado PR = 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO<sub>5,20</sub> entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

Art. 9º – Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDCs constantes do Plano das Bacias PCJ, período 2004/2007, aprovado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 028, de 30/11/2005, conforme segue:

I – PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS), aplicação de até 14,1% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 27% do investimento anual previsto no Plano das Bacias PCJ 2004/2007, para este PDC;

II – PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA), aplicação de, no mínimo, 67,6% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 4,0% do investimento anual previsto no Plano das Bacias PCJ 2004/2007, para este PDC;

III – PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS), aplicação de até 18,3% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 20,0% do investimento anual previsto no Plano das Bacias PCJ 2004/2007, para este PDC.

Parágrafo único – Tendo em vista a elaboração do Plano das Bacias PCJ período 2008/2011, com aprovação do Programa de Ações de Curto Prazo prevista para o final do ano de 2007, a aplicação de recursos da cobrança nas Bacias PCJ, a partir de 2008, poderá ser revista, com apresentação de nova proposta ao CRH.

Art. 10 – Segue como anexo a esta Deliberação relatório elaborado pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, com apoio do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiá enquanto entidade delegatária de funções da Agência de Água PCJ, contendo a fundamentação da proposta ora aprovada, com os estudos financeiros e técnicos que foram desenvolvidos.

Art. 11 – Visando à implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias PCJ, esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e manifestação, até o dia 10 de outubro de 2006.

Art. 12 – Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES  
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial do Estado em 30/09/06

**Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” no 053/06, de 21/11/2006**

Altera a redação do art. 9º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 48, de 28/09/2006

O Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, em 28 de setembro de 2006, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 048/06, foi aprovada a proposta para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Considerando que na referida Deliberação, em seu art. 9º, estabelece-se que os recursos a serem arrecadados com a cobrança em questão serão aplicados nos Programas de Duração Continuada - PDCs constantes do Plano das Bacias PCJ;

Considerando que o Decreto (SP) nº 50.667, de 30 de março de 2006, em seu art. 22, estabelece os repasses dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando que, por meio do inciso III, do art. 2º, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 052/06, de 28 de setembro de 2006, que definiu as regras para hierarquização e indicação de empreendimentos ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO (incluindo recursos da cobrança), orçamento de 2007, os Comitês PCJ levaram em consideração os repasses previstos no artigo 22 do Decreto nº 50.667/06;

Considerando as manifestações ocorridas durante a reunião conjunta das Câmaras Técnicas de Planejamento (CTPLAN) e de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI), do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), do Estado de São Paulo, no dia 13/11/2006 às 14h, no auditório C, à Rua Boa Vista, 170, Mezanino, Centro - São Paulo - SP, onde foram aprovadas as propostas de cobrança nos Comitês PCJ e PS, para referendo do CRH e posterior Decreto do Governador;

Considerando as estimativas de valores de deduções e correspondentes ajustes nos valores disponíveis para aplicação nos Programas de Duração Continuada - PDCs constantes do Plano das Bacias PCJ, período 2004/2007, feitas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ,

Delibera, “ad referendum” dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL):

Art. 1º - O art. 9º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 048/06, de 28 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados conforme previsto no inciso IV do artigo 22, do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, nos Programas de Duração Continuada - PDCs constantes do Plano das Bacias PCJ, período 2004/2007, aprovado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 028, de 30/11/2005, deduzidos os valores discriminados nos incisos I, II, III, V e VI do Artigo 22, do Decreto nº 50.667/06, conforme segue:

I - PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS): até 14,1% do disponível para aplicação, correspondendo a aproximadamente 26% do investimento anual previsto no Plano das Bacias PCJ 2004/2007, para este PDC;

II - PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA): no mínimo, 67,6% do disponível

para aplicação, correspondendo a aproximadamente 4% do investimento anual previsto no Plano das Bacias PCJ 2004/2007, para este PDC;

III - PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS): até 18,3% do disponível para aplicação, correspondendo a aproximadamente 19% do investimento anual previsto no Plano das Bacias PCJ 2004/2007, para este PDC.”

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI

Prefeito Municipal de Atibaia e Presidente dos Comitês PCJ

Publicada no Diário Oficial do Estado em 23/11/2006.

**DECRETO Nº 51.450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e os procedimentos para a fixação de seus valores;

Considerando que o artigo 6º da referida Lei dispõe que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo exige a prévia aprovação de proposta formulada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e referenda do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a fixação dos valores e a implantação da cobrança dependem de decreto específico do Governador, de acordo com o inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2005, que regulamentou dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS apresentou proposta que atende as exigências legais, conforme Deliberação CBH-PS nº 05/2006, de 18 de outubro de 2006, alterada pela Deliberação CBH-PS nº 7/2006, de 30 de outubro de 2006; e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos referendou a proposta, conforme Deliberação CRH nº 67, de 6 de dezembro de 2006,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na forma estabelecida na Deliberação CBH-PS nº 5, de 18 de outubro de 2006, alterada pela Deliberação CBH-PS nº 7/2006 “Ad Referendum”, de 30 de novembro de 2006, que constitui anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

**DELIBERAÇÃO CBH-PS -5/2006****“Aprova a proposta para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e dá outras providências”**

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, CBH-PS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou e, em 29/12/2005, foi promulgada a Lei nº 12.183, que estabeleceu as diretrizes para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo (“rios estaduais” e águas subterrâneas) e que a mencionada lei foi, posteriormente, regulamentada por meio do Decreto nº 50.667, de 30/03/2006;

Considerando que os usos de recursos hídricos de domínio da União já são cobrados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, desde março de 2003;

Considerando a proposta da Câmara Técnica de Estudos da Cobrança pelo Uso da Água (CT-ECA), do CBH-PS, para a implantação da cobrança estadual pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, a partir de 1º de Janeiro de 2007;

Considerando que a metodologia, critérios e valores propostos pela CT-ECA estão compatíveis com a revisão da cobrança, aprovada em 28/09/2006, pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE possui, para a Bacia do Rio Paraíba do Sul, cadastro com cerca de 1100 usos passíveis de outorga e de cobrança;

Considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul validou, por meio da Deliberação CBH-PS 04/06, de 18/10/06, o Programa de Investimentos 2000/2003 para a hierarquização anual de ações voltadas à gestão, planejamento e obras de recuperação dos seus recursos hídricos;

Considerando os limites e condicionantes para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no Estado de São Paulo, estabelecidos por meio da Deliberação nº 63 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, em 04/09/2006.

**Delibera:**

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, UGRHI-2, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 2º - Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: PUBcap = R\$ 0,01 por m3 de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: PUBcons = R\$ 0,02 por m3 de água consumido;